



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 18/09/2023 às 17:30 h (*)
RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJSLG - 252023

Código de validação: FFE5F621AB

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão a Notícia de Fato nº 000134-067/2023, instaurada em 15 de maio de 2023, para apurar o procedimento que está sendo adotado pela Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão para concessão de alvarás para a realização de festas/eventos no município;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 000134-067/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;
- 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
- 3) Considerando a certidão CERT-PJSLG - 1562023, reitere-se o ofício OFC-PJSLG – 1772023 apenas no que diz respeito ao item “a” (procedimento que está sendo adotado pela Prefeitura Municipal para concessão de alvarás para a realização de festas/eventos no município). Advirta-se que a ausência de resposta ao expediente poderá configurar a prática do crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/85 (Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.);
- 4) Com relação à denúncia de não utilização do poço artesiano localizado na Travessa João Pessoa para abastecimento das ruas próximas, determino a juntada de cópia do TERMODECLARA-PJSLG - 642023 nos autos do Procedimento Administrativo nº 000138-067-2023, instaurado para acompanhamento das providências adotadas pelo Município de São Luís Gonzaga do Maranhão e pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) visando solucionar as irregularidades no fornecimento de água no município.

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.
São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 18/09/2023 às 17:51 h (*)
RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJSLG - 52023

Código de validação: E3DBFD8327

NOTÍCIA DE FATO

PROTOCOLO Nº 000328-067/2023

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da Lei



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/09/2023. Publicação: 26/09/2023. Nº 179/2023.

ISSN 2764-8060

Complementar Federal n. 75/93, artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), artigo 26, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição – artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal estabelece que Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o sistema viário, seja o urbano, seja o extraurbano, constitui condição obrigatória ao exercício da função urbana de circular, inclusive, de circulação econômica, sem deixar de ser meio de comunicação;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) estabelece, em seu art. 2º: “Art. 2º. São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.”;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) afirma que “Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: (...)VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”; (...) X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral”;

CONSIDERANDO que por meio da presente Notícia de Fato, o Ministério Público tomou conhecimento da situação da ponte localizada no Povoado Santa Rita do Epifânio, zona rural deste município, que está caída desde o mês de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, inciso IV, da Lei complementar Estadual nº 13/91, expedir recomendações visando dar o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RECOMENDA ao Prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão, Sr. Francisco Pedreira Martins Junior:
a) adoção de todas as providências necessárias para a imediata solução do problema narrado, com a reforma da ponte localizada no Povoado Santa Rita do Epifânio, zona rural deste município, para permitir o tráfego seguro de veículos e pessoas pelo local;
b) que forneça resposta escrita, com documentos comprobatórios, sobre as providências adotadas em face desta Recomendação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de não cumprimento da recomendação contida neste expediente, o Ministério Público informa que adotará imediatamente as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ações judiciais e medidas administrativas.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Cientifique-se o Prefeito, pessoalmente, ou através da Procuradoria do Município, ou caso estes estejam ausentes no momento da diligência, certifique-se o nome do servidor que receber a presente, sua função, bem como o horário do recebimento.

Afixe-se cópia desta Recomendação no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

São Luís Gonzaga do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 25/09/2023 às 12:08 h (*)

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIMON

PORTARIA-3ª PJETIM - 402023

Código de validação: A3C0AE41AD

PORTARIA

Ementa: Instauração de Procedimento Administrativo por conversão de Notícia de Fato para apurar danos a direitos fundamentais oriundos de água de esgoto represada na frente da casa da senhora MARIA ANGELICA LIMA SILVA, localizada na Rua 02 do Loteamento Boa Vista em Timon-MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

24